



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Projeto de Lei Ordinária nº 06,

de 11 de fevereiro de 2021

“Proíbe a nomeação, para cargos de provimento em comissão, ou a designação, para o exercício de funções de confiança, de pessoas que incidirem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64/90.”

Art. 1º - Fica proibida, na Administração Pública do Município de Orlandia, tanto a nomeação, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, a nomeação, para cargos de provimento em comissão, ou a designação, para o exercício de funções de confiança, de pessoas que incidirem em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei Complementar Federal nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades), alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa).”

Art. 2º - Na hipótese de descumprimento do disposto no artigo anterior, o infrator estará sujeito às sanções previstas na legislação penal, civil e administrativa, em especial, aquelas previstas no Decreto Lei nº 201/67 (Crimes de Responsabilidade de Prefeitos e Vereadores) e na Lei Federal nº 8.429/92 (Improbidade Administrativa).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia/SP, dia 11 de fevereiro de 2021

Vereador Daniel Gaioto Aniceto



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Justificativa,

Referente ao projeto de lei ordinária nº 06/2021,

O projeto de lei ora apresentado vem ao encontro do “Princípio da Moralidade”, constante do art. 37, “caput”, da Constituição Federal de 1988.

O objetivo principal do projeto de lei é o de assegurar que os cargos de provimento em comissão existentes no organograma dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal não sejam ocupadas por pessoas consideradas de “ficha suja”, por incidirem nas hipóteses de inelegibilidade previstas na Lei complementar nº 64/90 (Lei das Inelegibilidades), alterada pela Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), a qual representou grande avanço no combate à corrupção em nosso país.

Sabe-se que, em todo o Brasil, parte dos ocupantes dos cargos comissionados existentes nas esferas da Administração Pública são pessoas que, naquele momento, não estão exercendo mandato político, justamente em razão de estarem com a “ficha suja”.

Se uma pessoa está impedida de exercer mandato por ser considerada inelegível, em razão de sua “ficha suja”, não faz sentido que seja autorizada, de outro lado, a ocupar cargo de provimento em comissão ou função de confiança na Administração Pública.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação do projeto de lei ora apresentado.

Orlândia/SP, dia 11 de fevereiro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Vereador Daniel Gaioto Aniceto